

**PROCESSO N. 2022/011063**

Assunto: Ocorrências registradas no concurso do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração dos fatos narrados por candidatos do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério Público, que alegam, em síntese, que o evento natural denominado “maré alta”, observado na cidade de Florianópolis, no dia 12 de junho de 2022, impediu-os de chegar ao local de prova antes do fechamento dos portões, o que estava agendado para ocorrer às 13h30m.

De acordo com os candidatos, a água que invadiu as pistas da Rodovia José Carlos Daux (SC-401), que se sobrepõe à Avenida da Saudade, no bairro Itacorubi, e dá acesso à faculdade CESUSC, local de prova situado no bairro de Santo Antônio de Lisboa, foi responsável pelo seu atraso, circunstância que poderia ser enquadrada como caso fortuito e indicaria a necessidade de reaplicação da prova.

Para instruir o feito, foram notificados a Fundação Getúlio Vargas, empresa responsável pela organização do concurso, a Polícia Militar (PM), a Guarda Municipal de Florianópolis (GMF) e a Defesa Civil (DC), visando a coletar informações sobre as circunstâncias descritas pelos candidatos. Nesse contexto, foram juntadas as respectivas respostas: às fls. 118 e 137-140 (GMF); às 121-129 (PM); às 130-136 (FGV); e às 141-146 (DC).

A Guarda Municipal informou acerca dos eventos ocorridos no final de semana dos dias 11 e 12 de junho e atestou que todos eles contaram com a presença da Corporação, que realizou ou o desvio ou a interrupção momentânea do trânsito, buscando impactar o mínimo possível o tráfego de veículos e pessoas. Ato contínuo, protocolou informação que descreve a extensão da maré alta no dia 12 de junho, dando conta de que foram afetados os seguintes locais de trânsito: Av. da Saudade (SC-401), Av. Dep Diomício

Freitas, Rod. Francisco Magno Vieira, Av. Gustavo Richard e Parque de Coqueiros. Embora tenha assinalado que são locais crônicos, que já apresentaram transtornos por interferência da maré, deixou de indicar expressamente se houve bloqueio na SC-401, via indicada pelos candidatos.

A Polícia Militar, por meio do 4º Batalhão, informou que foram registradas duas ocorrências de alagamento, na Av. Gustavo Richard; e, por meio do Comando da Polícia Rodoviária, relatou que “a SC-401 teve uma poça no km 34,500 antes da ponte, mas não houve bloqueio do trânsito”.

A Fundação Getúlio Vargas manifestou-se no sentido de que (i) as medidas tomadas no dia de aplicação da prova estiveram estritamente de acordo com o Edital de Concurso; (ii) o fenômeno “maré alta” ocorre habitualmente nessa região, o que impede que seja considerado fato imprevisível ou inesperado; (iii) o índice de abstenção do concurso foi similar ao de outros certames, o que indica não ter havido impacto incomum no deslocamento dos candidatos; (iv) na faculdade CESUSC, atenderam à convocação, no horário agendado, 863 (oitocentos e sessenta e três) candidatos e todos os colaboradores da FGV, que enfrentaram as mesmas condições climáticas que os ausentes; (v) o item 10.1 do Edital orienta o candidato a chegar pelo menos 1 (uma) hora antes do horário fixado para o fechamento do portão; e (vi) a regra prevista no item 10.10.1, relativa à concessão de prazo adicional por razão fortuita, deve ser interpretada à luz do princípio da isonomia e adotada quando caso fortuito venha a prejudicar a prova como um todo, e não para conceder tratamento diferenciado apenas para alguns candidatos que chegarem atrasados.

Por fim, foi certificada nos autos a existência de matéria jornalística veiculada anteriormente ao evento natural ocorrido no dia 12 de junho de 2022 (fl. 147-149).

É, no essencial, o relatório.

As manifestações dos candidatos do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério Público, enviadas para múltiplos canais de atendimento ao cidadão deste *Parquet*, sustentam que o evento natural denominado “maré alta”, observado na cidade de Florianópolis no dia 12 de junho de 2022, caracterizou-se como caso fortuito que os impediu de chegar ao local de prova situado na faculdade CESUSC antes do fechamento dos portões, às 13h30m, circunstância que ensejaria seu direito à reaplicação da prova.

Da instrução do feito, no entanto, restou claro que razão não lhes assiste.

Isso porque, segundo certificado pelas autoridades de trânsito, embora

tenha, de fato, ocorrido o fenômeno da “maré alta”, com repercussões na infraestrutura rodoviária da cidade de Florianópolis no dia de aplicação da prova do certame, não houve interrupção do trânsito nas imediações da instituição de ensino onde os candidatos irredignados estavam alocados para a realização das provas, tampouco foram coletados dados que indicassem o fracasso da aplicação da prova naquele local.

Pelo contrário, a Polícia Militar Rodoviária informou que “a SC-401 teve uma poça no km 34,500 antes da ponte, mas não houve bloqueio do trânsito” (fl. 122); ainda, atenderam à convocação para a prova no CESUSC nada menos do que 863 (oitocentos e sessenta e três) candidatos e todos os colaboradores que atuaram na aplicação das provas (fl. 134). Dito de outra forma, não há que se falar em impossibilidade de se chegar ao local de prova, mas tão somente de atraso por parte dos candidatos que teriam sido prejudicados pela lentidão do trânsito nos locais afetados pelos alagamentos.

Nada obstante o infortúnio e os transtornos causados pelo evento natural mencionado, deve-se ter em conta que, em qualquer concurso público, é dever dos candidatos tomar as precauções necessárias para acessar seus respectivos locais de prova, o que inclui a chegada com antecedência.

Daí porque, conforme ressalta a empresa organizadora, os candidatos são orientados a chegar com 1 (uma) hora de antecedência ao horário de fechamento dos portões. É, a bem da verdade, expressão literal do item 10.1 do Edital de Concurso:

10.1 O candidato **deverá comparecer** ao local designado para a realização das provas, **com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão**, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição. (grifou-se)

Também constou nos cartões de confirmação de inscrição, de forma destacada, a informação de que era de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de aplicação e o comparecimento no horário determinado. É o que se depreende do modelo a seguir:



**LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS  
(Cartão de Confirmação de Inscrição)**

Dia da Prova: 12/06/2022  
Horário de comparecimento: 60 (sessenta) minutos antes do fechamento dos portões  
Horário de fechamento dos portões: 13h30 (Horário Oficial de Brasília/DF)  
Horário da Prova: 14:00 H (Horário Oficial de Brasília/DF)  
Turno da Prova: Tarde

Concurso 229 - Ministério Público de Santa Catarina - MPSC  
Cargo 7576 - Auxiliar do Ministério Público  
Inscrição: :  
Candidato:  
CPF:  
Identidade:  
Data do Nascimento:

Escola: FACULDADE ANHANGUERA DE SAO JOSE  
Prédio: BLOCO C  
Sala: SALA C 206  
Endereço: R. LUIZ FAGUNDES  
Número: 1680  
Complemento: -  
Bairro: PICADAS DO SUL  
Cidade: SAO JOSE  
UF: SC

**ATENÇÃO:** Os portões de todas as unidades de aplicação serão fechados às 13h30min, observando o horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

Procure conhecer o local de aplicação com antecedência. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de aplicação e o comparecimento no horário determinado.

D(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de sessenta minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de:

- \* caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente;
- \* comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- \* documento de identidade original;
- \* máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, para uso pessoal.

Com relação ao argumento de que a maré alta deveria ser considerada como fato fortuito ensejador de concessão de prazo adicional para ingresso nos locais de prova – ou, ainda, motivador para reaplicação da prova -, convém ressaltar que ele não se sustenta, a uma, porque o evento natural era previsível, conforme demonstram a matéria jornalística juntada às fls. 148-149 e a informação prestada pela Defesa Civil de Santa Catarina, de fls. 141-146, ambas comprovando que os transtornos relacionados aos alagamentos já estavam previstos na véspera da prova, e a duas, porque a razão fortuita prevista no item 10.10.1 do Edital é hipótese para os fatos ocorridos no processo de execução do serviço, e não para casos “fortuitos” inteiramente estranhos ao certame em si, o que, deve-se repetir, nem se verificou, pois não houve imprevisibilidade na ocorrência do referido evento natural.

Além disso, convém destacar que caso análogo ao ora analisado, em que

foi franqueado acesso a local de prova à candidata atrasada por motivo alheio a sua vontade (trânsito excessivo), permitindo-lhe a realização da prova, já foi submetido ao crivo do Poder Judiciário, ficando assentado o seguinte precedente:

APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA QUE PERMITE O ACESSO ÀS PROVAS DE UMA CANDIDATA QUE, CONTRARIANDO CABALMENTE A NORMA EXPRESSA NO EDITAL QUANTO AO HORÁRIO FINAL DE CHEGADA AO LOCAL DO EXAME, CHEGA PARA SE SUBMETER AO CERTAME DEPOIS DO TERMO FINAL EM QUE O INGRESSO ERA PERMITIDO. CANDIDATA QUE ACABA POR SAGRAR-SE APROVADA E NOMEADA EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS QUE ATENDERAM O REQUISITO EDITALÍCIO E COMPARECERAM EM TEMPO OPORTUNO. NÍTIDA VIOLAÇÃO, PELA BANCA EXAMINADORA, DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE QUE DEVEM CONTAMINAR TODO CONCURSO PÚBLICO, GERANDO PRIVILÉGIO PARA UMA DETERMINADA CONCURSANDA. O MOTIVO ALEGADO PARA O "ATRASO" - EXCESSO DE TRÂFEGO NA CIDADE DE OSASCO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO - NEM DE LONGE PODE SER CONFUNDIDO COM FORÇA MAIOR. PREVISIBILIDADE DESSE EVENTO, QUE É DIÁRIO NA REGIÃO DE SÃO PAULO, A DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE "JUSTA CAUSA" PARA LEGITIMAR A AFRONTA PERPETRADA PELA BANCA EXAMINADORA CONTRA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR REJEITADA, COM MANUTENÇÃO DE SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDAMUS IMPETRADO POR CANDIDATO PRETERIDO.

[...]

5. Mesmo que as provas não tivessem ainda se iniciado quando a candidata retardatária chegou ao local do certame, cumpria à Banca Examinadora impedir-lhe o acesso às provas, assim respeitando a norma escrita do concurso que vinculava tanto os candidatos, quanto - e sobretudo - a Administração Pública; o desrespeito à regra editalícia, confessado pela autoridade impetrada, configurou evidente violação dos princípios de isonomia e impessoalidade que devem permear a integralidade do certame, pois resta claro que a Banca Examinadora privilegiou justamente a candidata que descumpriu o edital frente aos

demais concursandos, o que é intolerável no cenário desenhado pelo art. 37 da Constituição Federal. O fato de que - segundo a autoridade impetrada - somente 1/3 dos candidatos compareceram ao certame é absolutamente irrelevante. A uma, porque não há como comprovar em sede de mandado de segurança que todas essas pessoas faltaram às provas por conta do tráfego exagerado; a duas, porque a regra editalícia não pode ser amesquinhada quando o desrespeito culmina na afronta a princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

6. Sentença mantida.

(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, ApReeNec - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - 359417 - 0003088-76.2014.4.03.6130, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO, julgado em 02/06/2016, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/06/2016 )

Vê-se, portanto, que embora seja lamentável a ocorrência do evento natural da “maré alta” no dia do concurso público, com seus previsíveis efeitos à mobilidade urbana, não havia alternativa à empresa organizadora ou à Administração Pública senão a de se ater fielmente às previsões editalícias, as quais, a toda evidência, vedam a concessão de prazo adicional para ingresso nos locais de provas a candidatos atrasados ou, ainda, a reaplicação de prova em razão de eventos estranhos ao certame, em detrimento dos candidatos que atenderam às regras editalícias, sob pena de malferir os princípios da isonomia e impessoalidade que devem reger os concursos públicos.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de reaplicação das provas do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério Público.

Comunique-se à FGV, para divulgação no portal do concurso, em formato de extrato, do desfecho deste processo.

À Secretaria da Comissão, para providências.

Florianópolis, 12 de julho de 2022.

**CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA**

Promotora de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso